

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001990/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040174/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001259/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAICO CLAUDIO GUIELOV ;

E

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados das filiais da EMPRESA acordante, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste, pertencentes à categoria profissional que o SINDICATO representa**, com abrangência territorial em **Herval D'Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2018, os Pisos Salariais serão assim definidos:

I) Piso de Contratação: R\$ 1.157,00 (Mil, cento e cinquenta e sete Reais) mensais para a jornada de 220 horas, ou de R\$ 5,26 (Cinco Reais e vinte e seis centavos) por hora.

II) Piso de Efetivação 90 (noventa) dias: R\$ 1.230,00 (Mil, duzentos e trinta Reais) mensais para a jornada de 220 horas, ou R\$ 5,59 (Cinco Reais e cinquenta e nove centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de maio de 2018 dos empregados elegíveis ao Acordo Coletivo, admitidos até o dia 31 de maio de 2018, em 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento), a partir de Julho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos empregados em posições de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores. A esse público se aplicará política de remuneração específica da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizizes se aplicará legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da empresa que estavam ou não sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 (quinze) de cada mês, a EMPRESA efetua o pagamento das horas do mês forma integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31, serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondente ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão do pagamento das mesmas ocorrer no mês, (fato gerador) por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários a partir de 1º de julho/11 deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na EMPRESA, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o Plano Salarial da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual inicial do cargo do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição provisória estabelecida no "caput" desta cláusula, não se aplica nos casos em que o empregado substituído estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a EMPRESA pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social, limitado a 06 (seis) meses, a partir do afastamento.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTOS

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a EMPRESA autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A EMPRESA poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do mesmo modo poderão ocorrer descontos nos salários dos empregados em conformidade a deliberações e aprovações em assembleias da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10ª hora trabalhada, senão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado, enquanto que, as horas extras que excederem as 02 (duas) primeiras e eventual jornada superior a 10ª hora trabalhada, em caso fortuito ou de força maior, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia, dentro do período ajustado em banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles empregados que trabalham 05 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada, a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do décimo terceiro salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir do mês de julho de 2018, a todos empregados pertencentes a categoria profissional, a título de Adicional Tempo de Serviço, o equivalente a 3% (três por cento) aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.832,00 (mil e oitocentos e trinta e dois reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de 04 (quatro) Adicionais Tempo de Serviço, ou seja, de 12% (doze por cento) do salário base do empregado, a partir do mês de julho de 2018 com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.832,00 (mil e oitocentos e trinta e dois reais), sendo que, para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$

1.832,00 (mil e oitocentos e trinta e dois reais), ou seja, o Adicional Tempo de Serviço para todos os efeitos fica limitado ao valor de R\$ 219,84 (duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), a partir do mês de julho de 2018, referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos, os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até 05h00min (cinco horas) de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 48,57% (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 48,57% (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) o Adicional Noturno (que equivale à 30%) e a redução de hora (que equivale à 18,57%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes, que para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do adicional de insalubridade será de R\$ 946,00 (Novecentos e quarenta e seis Reais).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a EMPRESA pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do empregado de um município para outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação, entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário, por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a EMPRESA compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado, por um período máximo de 90 (noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRODUTOS/POSTO DE VENDA

Nas localidades onde a EMPRESA possuir Postos de Vendas, oportunizará aos seus empregados, a aquisição de produtos industrializados pela EMPRESA, pelo menor preço possível.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo) ou ensino superior de 3º (terceiro) grau (graduação), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, e que em março de 2019 já estiverem efetivados (90 dias), a EMPRESA concederá um auxílio, no valor de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela acima estabelecida, quando não beneficiado o empregado, poderá ser concedida a um só dependente, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput desta cláusula, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar do benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este valor será pago até o quinto dia útil de março/2019 ao dependente ou ao empregado, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento, não integrando se ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio em questão. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o presente auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento deste do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de a EMPRESA conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO QUINTO: Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela EMPRESA, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo, continuará a manter convênios de assistência médica para os empregados e dependentes, nos termos e formas do contrato estabelecido entre a empresa de assistência médica e a EMPRESA.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a EMPRESA pagará um Auxílio Funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 03 (três) salários ingresso da categoria, vigentes na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será estendido ao empregado no caso do falecimento de quaisquer dos seus dependentes legais, assim entendido aqueles que estão devidamente cadastrados na EMPRESA como seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de Seguro de Vida que abrange seus empregados estará ela desobrigada do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de 10% (dez por cento) do Piso de Efetivação definido neste Acordo, para cada filho até 12 (doze) meses após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores à essa licença desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05.09.86.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 02 (dois) salários-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização adicional, como prevista no “caput”, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado e ao SINDICATO, especificando as alíneas, do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará a ocorrência expressamente a entidade sindical, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma indenização equivalente 02 (dois) salários base do empregado que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na EMPRESA, de 03 (três) salários base ao que contar com 12 (doze) ou mais anos de serviço na EMPRESA, 04 (quatro) salários base ao que contar com 20 (vinte) anos ou mais de serviço na EMPRESA e de 05 (cinco) salários base ao empregado que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização, estabelecida no “caput” da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENÇÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo pelo previsto, após o término do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a EMPRESA concede aos seus empregados, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional, assegurando-lhes uma maior empregabilidade, desta forma, acorda-se que o tempo dispendido pelo empregado para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da EMPRESA, para todos os efeitos legais.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por ela exigido, uniformes, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e, a indenizar a EMPRESA por extravio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a EMPRESA, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da EMPRESA descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa e, garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Para aqueles que fizerem carreira nas Forças Armadas;
- b) Rescisão contratual por justa causa;
- c) Pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão
- c) Término do contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à EMPRESA que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa
- b) Pedido de demissão
- c) Encerramento das atividades da unidade da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, acorda-se que o tempo dispendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas “*in itinere*”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva, poderá transacionar com a EMPRESA sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RODÍZIO DE ATIVIDADES

Em razão da implantação na EMPRESA do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que prevê entre outras medidas o rodízio de atividades, evitando a repetição contínua de movimentos, visando proteger a saúde do trabalhador, estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA \ TROCA DE DIAS

A EMPRESA poderá realizar jornada de trabalho em dias de feriado, visando compensar jornada em dias úteis intercalados com outros feriados de fim ou início de semanas, visando um final de semana mais prolongado para descanso, mediante acordo com seus empregados e a anuência do SINDICATO profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE HORÁRIO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papelada ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames de supletivos e vestibulares, cujos horários coincidirem com a jornada de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja na sede do trabalho, ou localizada no polo regional, serão abonadas pela EMPRESA, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA FALECIMENTO

O empregado poderá ausentar-se dos serviços da EMPRESA até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

Autorizadas pelo disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição federal, as partes acordam que a jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento será de 08 (oito) horas, conforme acordo individual firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS

O SINDICATO, representando os empregados da EMPRESA acordante, expressa sua concordância, com a implantação/permanência do terceiro turno de trabalho na unidade industrial de Herval D'Oeste, nos moldes atuais bem como com redução de intervalo para refeição e descanso, conforme Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor distribuição de horas de trabalho, principalmente nos sistemas de turnos de trabalho, bem como para garantir menor permanência do trabalhador na EMPRESA e maior tempo de permanência junto à sua família, e considerando as condições de trabalho vigentes na EMPRESA que permitem essa alternativa, estabelecem as partes a possibilidade dos empregadores adaptarem o intervalo para repouso e alimentação de seus trabalhadores, de modo a reduzir o seu tempo na forma permitida na PORTARIA N.º 1.095, de 19 de Maio de 2010 (DOU de 20/05/2010 Seção I pag. 77) e nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como gerar aumento da oferta de emprego, convencionam as partes que a redução da jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao SINDICATO representativo da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o empregado permanece nas dependências da EMPRESA para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, troca de uniforme, de lazer, higiene pessoal, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção direta da EMPRESA.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias ser-lhe-á adiantado 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, quando emitido no mesmo município e 48 (quarenta e oito) horas quando fora, para entregar o atestado ao Serviço Ambulatorial da unidade, porém deverão, imediatamente, dar ciência da sua ausência ao seu líder direto. Na impossibilidade de o próprio empregado entregar o atestado no prazo estipulado ou dar ciência da sua ausência ao seu líder por ocasião de internação hospitalar, este poderá designar um terceiro para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestados Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID, dentre outros constates desse documento deverão estar legíveis sob pena de não aceitação pelo Serviço Ambulatorial.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA se compromete a respeitar o SINDICATO na sindicalização de seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido o acesso às dependências da EMPRESA, mediante prévia comunicação do Presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso a que se refere esta cláusula, não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da EMPRESA.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de Presidente do SINDICATO, é assegurado o pagamento integral dos seus salários, sempre que se afastar das funções que exerce na EMPRESA, para tratar de interesses da respectiva entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do Presidente, outros diretores do SINDICATO, terão o direito de se afastar das atividades que exercem na EMPRESA, até o limite de 60 (sessenta) dias por ano, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades mediante apresentação pela entidade sindical profissional, da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO EMPREGADOS DESLIGADOS E AFASTADOS

A EMPRESA fornecerá mensalmente a entidade sindical profissional, lista dos empregados desligados e afastados, a qualquer título.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE TRABALHO**

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do piso de contratação da categoria em favor da parte prejudicada, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EQUILÍBRIO DAS PARTES**

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

**MAICO CLAUDIO GUIELOV
PROCURADOR
BRF S.A.**

**LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE BRF 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.